



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Tabapuã - SP, exarado na reunião ordinária realizada no dia 20 de maio de 2020, a partir das 11h10min, referente ao Projeto de Lei nº 022/2020, de 13 de maio de 2020, do Executivo, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O DESDOBRAMENTO DE LOTES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

PARECER FINAL

Analisadas as peças, os Membros da Comissão em epígrafe decidiram o quanto segue:

A P R O V A D O	
Em:	<i>[Assinatura]</i>
Sessão:	<i>[Assinatura]</i>
	<i>[Assinatura]</i>
	Presidente da Câmara

- Aprovar, com a EMENDA MODIFICATIVA AO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 022/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020, DO EXECUTIVO, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O DESDOBRAMENTO DE LOTES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

Autoria: Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação – Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Tabapuã-SP.

PASSA O PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º, A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 1º -

Paragrafo Único – *O desdobro a ser concedido será de apenas duas partes, as despesas decorrentes do desdobro e dos materiais de infraestrutura pública (água e esgoto), ficarão as expensas dos proprietários dos imóveis.*

Câmara Municipal de Tabapuã, 19 de junho de 2020.

[Assinatura]
SILVIA MARIA DE SOUZA NESPOLO
Presidente Comissão Legislação, Justiça e Redação

LUIZ ROBERTO VERZA
Vice Presidente Comissão Legislação, Justiça e Redação

[Assinatura]
ADILSON OLIVIO
Secretario Comissão Legislação, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

JUSTIFICATIVA A EMENDA MODIFICATIVA

Ao Paragrafo Único do artigo 1º, do PROJETO DE LEI Nº 022, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Ao analisarmos o PROJETO DE LEI Nº 022, DE 13 DE MAIO DE 2020, observamos que já tramitou nesta Casa de Leis um Projeto semelhante, ou seja, o PROJETO DE LEI Nº 057, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019, que teve seu texto aprovado por unanimidade.

No Projeto passado em 2019, referia-se a um outro quarteirão do mesmo loteamento, e o Projeto foi aprovado o desdobro dos lotes em apenas duas partes.

Sendo assim, a emenda ora proposta visa manter o mesmo entendimento adotado no PROJETO DE LEI Nº 057, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Por esta razão, a presente emenda mostra-se adequada e necessária.

Câmara Municipal de Tabapuã, 19 de junho de 2020.

SILVIA MARIA DE SOUZA NESPOLO
Presidente Comissão Legislação, Justiça e Redação

LUIZ ROBERTO VERZA
Vice Presidente Comissão Legislação, Justiça e Redação

ADILSON OLÍVIO
Secretario Comissão Legislação, Justiça e Redação